



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 33- Classe 25

RESOLUÇÃO Nº 15014
(17.03.2010)

PROCESSO: Nº 33, CLASSE 25

ASSUNTO: Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2008.

**INTERESSADO: DEM – DEMOCRATAS, representado pelo Presidente do Órgão de
Direção Estadual em Alagoas**

RELATOR : JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

Ementa

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DEMOCRATAS.
ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL.
EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2008.
IRREGULARIDADES CONSTATADAS: DILIGÊNCIAS
SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO.
JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS.
IRREGULARIDADES NÃO COMPROMETEDORAS.
APROVAÇÃO COM RESSALVAS. ART. 27, INCISO II,
DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2007. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Finalidade da prestação de contas alcançada pela identificação dos recursos e despesas comprovadas, ainda que presente falha de natureza formal.
2. Verificadas falhas que não comprometam a regularidade da prestação de contas partidária, esta deve ser aprovada, com ressalvas. Inteligência do art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/04.
3. Contas aprovadas com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do Democratas - DEM, atinentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de março do ano de 2010.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 33- Classe 25

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Orlando Monteiro Cavalcanti Manso', written in a cursive style.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente em
exercício

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luciano Guimarães Mata', written in a cursive style.

Dr. LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rodrigo A. Tenório Correia da Silva', written in a cursive style.

Dr. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional
Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 33 - Classe 25

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Democratas - DEM, por conduto de seu Presidente, José Thomaz da Silva Nonô Neto, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 32, caput, e § 1º, da Lei nº 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou, às fls. 43, que o órgão de Direção Regional encontrava-se vigente e o subscritor do petição possuía legitimidade para representar a agremiação partidária.

Publicado o balanço patrimonial e financeiro na imprensa oficial, nenhuma impugnação foi apresentada. (fls. 48 e 95).

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 50/53.

Intimada, a Direção Estadual apresentou a contabilidade retificadora, sendo esta submetida ao crivo técnico da COCIN que, em novo parecer de fls. 692/694, sugeriu a aprovação das contas com ressalvas.

Notificado do parecer conclusivo, o grêmio político não mais se manifestou, conforme certidão de fls. 700.

O *Parquet* Eleitoral opinou pela aprovação com ressalva das contas do Diretório Regional do DEM, seguindo a análise da COCIN.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 33 – Classe 25

VOTO

Trata-se de movimentação contábil do órgão de direção regional do Democratas (DEM) durante o exercício de 2008, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

De acordo com o art. 32 da Lei nº 9.096/95, o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte, para fins de fiscalização das receitas e despesas da agremiação política.

Da análise dos autos, vislumbro que o grêmio partidário apresentou o seu balanço contábil dentro do prazo legal¹, ou seja, no dia 29 de abril de 2009, sendo, portanto, tempestiva a contabilidade.

Analisando os autos, verifica-se que algumas impropriedades foram identificadas pela Coordenadoria de Controle Interno nas contas apresentadas, sendo intimado o Partido para que apresentasse o seguinte:

- 1) Comprovante de entrega da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ (IR) 20078;
- 2) Nota Explicativa justificando ausência de contribuição de alguns filiados, constante no estatuto do partido, art. 98. D;
- 3) Comprovantes das despesas efetuadas, com recursos do Fundo Partidário, pelos candidatos Marcos Antônio Vieira da Silva e Rosangela de Sá Bonfim Lima, tendo em vista que cada um recebeu R\$ 10.000,00 destes;
- 4) Esclarecimento sobre o montante de R\$ 1.931,45 referente a sobras de campanha financeiras, não comprovadas, identificado através do SPCE – Sistema de

¹ - Art. 13. As direções nacional, estadual e municipal ou zonal dos partidos políticos devem apresentar a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do ano subsequente ao órgão competente da Justiça Eleitoral. (Res. TSE 21.841; Lei nº 9.096/95, art. 32, *caput*).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 33- Classe 25

Prestação de Contas Eleitorais 2008, tendo em vista que o partido é obrigado a manter o controle para fins de apropriação contábil das sobras de campanha (art. 7º, § 2º, da Resolução TSE nº 21.841/04).

- 5) Extrato bancário da conta corrente nº 1.892-0, agência 13-2;
- 6) Esclarecimento sobre os créditos de valores de R\$ 0,52 e R\$27,00, nos dias 29/07 e 01/08, respectivamente, constantes na conta corrente do Fundo Partidário;
- 7) Documentos comprobatórios dos valores transferidos ao Instituto de Publicidade e Estudos Políticos dos diretórios nacional, estadual e municipais;
- 8) Cópia dos cheques de números 851566, 851559, 851593, 851709, 851713, 851737, 851762 e 851769, agência 13-2, conta corrente nº 125.923-7, fornecidas pela instituição bancária;
- 9) Documentos fiscais, contratos e recibos das despesas utilizadas com recursos do Fundo Partidário, a seguir identificadas:
 - Despesas com pessoal
 - Aluguéis e condomínios
 - Despesas com transporte e viagens
 - Serviços técnicos profissionais
 - Material de consumo
 - Serviços e utilidades
 - Despesas gerais

Destarte, a agremiação apresentou os documentos e esclarecimentos de fls. 59/68, 74/689, atendendo ao que foi solicitado pela COCIN, apenas remanescendo irregularidades formais como: **a identificação, através das cópias dos cheques solicitados, da emissão destes para a própria agremiação, apesar da comprovação com notas fiscais e recibos; e o registro de que a agremiação utilizou recursos do Fundo Partidário, no valor de R\$ 5.190,00 (fls. 344/673/686), para pesquisas referentes às eleições 2008; nos municípios de Batalha, São José da Tapera e Palestina, estando apenas a pesquisa no município de Palestina registrada naquele juízo eleitoral.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 33- Classe 25

Assim, os técnicos daquele órgão, tendo em vista que a Resolução TSE nº 22.175/08, que trata da arrecadação e aplicação de recursos para as eleições 2008, não dispõe qual esfera partidária é responsável pelas sobras de campanha, apesar do pleito eleitoral referir-se às eleições municipais, recomendaram que o diretório regional em Alagoas mantenha controle dessas sobras para posterior apresentação ao Ministério Público Federal, caso seja solicitado.

Observa-se, ainda, que o partido não omitiu as despesas em questão, o que nos faz constatar sua boa-fé em demonstrar a transparência da sua movimentação financeira.

Ressalte-se, por relevante, que o principal objetivo da prestação de contas partidária é permitir à sociedade saber a real movimentação financeira da agremiação política, de modo a possibilitar o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, o que restou demonstrado nos autos, já que os recursos foram identificados e as despesas realizadas foram devidamente comprovadas.

Logo, penso que as falhas constatadas, quando examinadas em conjunto, não comprometem a regularidade das contas, já que o partido conseguiu demonstrar a real movimentação dos recursos financeiros, razão pela qual deve a prestação de contas ser aprovada com ressalvas, a teor do que preceitua o art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Assim, analisando os autos, constato que as peças integrantes da prestação de contas apresentam-se de conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de refletirem a realidade da movimentação financeira do partido.

Destaco alguns precedentes deste TRE no mesmo sentido, *in verbis*:

Ementa.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DEMOCRATAS.
DIRETÓRIO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2006. IRREGULARIDADES NÃO COMPROMETEDORAS.
APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 33- Classe 25

1. Verificadas falhas que não comprometam a regularidade da prestação de contas partidária, esta deve ser aprovada, com ressalvas. Inteligência do art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/04.
2. Contas aprovadas com ressalvas. (Resolução nº 14.703, de 12/03/2008, Rel. Francisco Malaquias de Almeida Júnior)

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. DESPESAS QUITADAS POR FILIADOS SEM O TRÂNSITO DOS RECURSOS PELA CONTA CORRENTE BANCÁRIA. IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DA ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DA DESPESA. OMISSÃO NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. NOTIFICAÇÃO. JUSTIÇA ELEITORAL. POSTERIOR AJUSTE. POSSIBILIDADE. IMPROPRIEDADES QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. ART. 27, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2007. DECISÃO UNÂNIME. (Resolução nº 14.947, de 08/07/2009, Rel. Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas)

Ante o exposto, tendo em vista que a impropriedade remanescente é de natureza formal e não compromete a regularidade das contas, voto pela aprovação com ressalvas das contas do Democratas (DEM), atinentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/04.

É como voto.

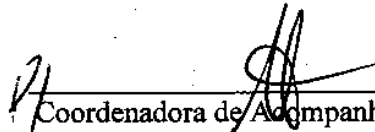

JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.014, de 17/03/10, foi conferida na 20ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 49, em 19/03/10, à(s) fl(s). 06. Eu, Luiano N, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 19/03/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 33 (1092-38.2009.6.02.0000)

Prot. 2.027/2009

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/03/2010 (SESSÃO Nº 20/2010)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : DEMOCRATAS (DEM) representado pelo Presidente do órgão de direção estadual em Alagoas.

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do Democratas - DEM, atinentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução nº 15.014, de 17.03.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausentes por motivo justificado o Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA e o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 17 de março de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários